DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

Id:089B9D028EB8F2E6

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2026
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2026

Processo Administrativo nº 228.000168/2026-10

A Secretaria Municipal de Administração do Município de SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, com sede na , Praça Cel. Manoel Evaristo de Paiva, no 92, Centro, SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93,, neste ato representado pelo Secretaria de Administração o Sr. Antônio de Aragão Paiva Júnior, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2026, processo administrativo n.º **228.000168/2026-10**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 038 de 03 de julho 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para contratação futura, eventual e de forma parcelada de empresa para prestação de serviços de realização de exames especializados, incluindo toda estrutura operacional necessária à execução dos serviços, tais como equipamentos, materiais, insumos, profissionais habilitados, emissão de laudos e disponibilização de estrutura física adequada para realização dos procedimentos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Miguel do Tapuio–PI nos termos da tabela abaixo, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta :

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor unitário	Valor total
1	Colonoscopia	Serviço	75	R$ 343,92	R$ 25.794,00
2	Densitometria Óssea	Serviço	75	R$ 80,00	R$ 6.000,00
3	Ecocardiograma	Serviço	400	R$ 125,00	R$ 50.00,00
4	Eletrocardiograma	Serviço	150	R$ 30,00	R$ 4.500,00
5	Eletroencefalograma	Serviço	100	R$ 60,00	R$ 6.000,00
6	Endoscopia Digestiva Alta	Serviço	400	R$ 300,00	R$ 120.000,00
7	Mamografia Alta Resolução	Serviço	250	R$ 80,00	R$ 20.000,00
8	Eletroneuromiografia	Serviço	150	R$ 316,67	R$ 47.500,00
9	Raio-X Coluna Lombo-Sacra	Serviço	10	R$ 50,00	R$ 500,00
10	Raio-X Coluna Vertebral	Serviço	10	R$ 50,00	R$ 500,00
11	Raio-X Coluna Cervical	Serviço	10	R$ 50,00	R$ 500,00
12	Raio-X Crânio e Face	Serviço	10	R$ 50,00	R$ 500,00
13	Raio-X Dorsal	Serviço	10	R$ 50,00	R$ 500,00
14	Raio-X Membros Inferiores	Serviço	10	R$ 50,00	R$ 500,00
15	Raio-X Membros Superiores	Serviço	10	R$ 50,00	R$ 500,00
16	Raio-X Pélvico	Serviço	10	R$ 50,00	R$ 500,00
17	Raio-X Tórax	Serviço	10	R$ 50,00	R$500,00
18	Ressonância Magnética	Serviço	150	R$ 400,00	R$ 60.000,00
19	Tomografia	Serviço	400	R$ 250,00	R$100.00,00
20	Ultrassonografia Abdominal	Serviço	800	R$ 100,00	R$80.000,00
21	Ultrassonografia Gestacional	Serviço	800	R$ 100,00	R$ 80.000,00
22	Ultrassonografia Transvaginal Gestacional	Serviço	800	R$ 100,00	R$ 80.000,00
23	Ultrassonografia Transvaginal	Serviço	500	R$ 100,00	R$ 50.000,00
24	Ultrassonografia de vias urinárias	Serviço	500	R$ 100,00	R$ 50.000,00
25	Ultrassonografia Pélvico	Serviço	500	R$ 100,00	R$ 50.000,00
26	Ultrassonografia Próstata	Serviço	800	R$ 100,00	R$ 80.000,00
27	Ultrassonografia Tireoide	Serviço	800	R$ 100,00	R$ 80.000,00
28	Mapa 24hrs	Serviço	500	R$ 30,00	R$ 15.000,00
29	Holter	Serviço	500	R$ 30,00	R$ 15.000,00
				TOTAL	1.024.294,00

2.2.Não houve empresas interessadas no cadastro de reserva

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

3.2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.3. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades de Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.3.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.3.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.3.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.4.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.7. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.8. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.9. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no portal do município de SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, no Diário Oficial dos Municípios, no sistema licitações web do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9.Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1.Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2.Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;
7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.4.1. Por razão de interesse público;
7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 038/2024.

8. DAS PENALIDADES
8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade .
8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
8.4.

9. CONDIÇÕES GERAIS
9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Miguel do Tapuio-PI, 18 de agosto de 2026.

ANTONIO DE ARAGAO PAIVA JUNIOR:24015423372 — Assinado de forma digital por ANTONIO DE ARAGAO PAIVA JUNIOR:24015423372 Dados: 2026.08.18 12:22:18 -03'00'

ANTÔNIO DE ARAGÃO PAIVA JÚNIOR
Secretário de Administração
Representante do órgão Gerenciador.

CHARLLES ANDERSON BOMFIM VELOSO:47929111334 — Assinado de forma digital por CHARLLES ANDERSON BOMFIM VELOSO:47929111334 Dados: 2026.08.18 17:18:04 -03'00'

ULTRA-X LTDA
CNPJ: 06.188.201/0001-40
Representante legal

Id:167C53B6361CF2ED

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2026	
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº004/2026	
Nº do Processo	228.000168/2026-10
Fundamento Legal	Lei 14.133/2021.
Contratante	Município de São Miguel do Tapuio – PI
Contratado	ULTRA-X LTDA
CNPJ do Contratado	06.188.201/0001-40
Resumo do objeto do Contrato	Registro de preços para contratação futura, eventual e de forma parcelada de empresa para prestação de serviços de realização de exames especializados, incluindo toda estrutura operacional necessária à execução dos serviços, tais como equipamentos, materiais, insumos, profissionais habilitados, emissão de laudos e disponibilização de estrutura física adequada para realização dos procedimentos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Miguel do Tapuio–PI
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Data de assinatura do contrato	18/08/2026
Valor Global	R$ 1.024.294,00(um milhãoe vinte e quatro mil , duzentos e noventa e quatro reais)

São Miguel do Tapuio – PI, 18 de Agosto de 202

Documento assinado digitalmente gov.br JOAQUIM FEITOSA DIAS FILHO Data: 18/08/2026 12:43:08-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Joaquim Feitosa Dias Filho
Secretário de Saúde

Id:0738578A312EF5E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO TAPUIO
PRAÇA MANOEL EVARISTO PAIVA
06.716.906/0001-93 Exercício: 2026

DECRETO Nº 244 , DE 10 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.192

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$170.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 170.000,00

02 03 02 FUNDO DE MANUT. E DESEN. DO ENSINO BASICO - FUNDEB
293 12.361.0030.2203.0000 Manut. e desenv. do ensino fundamental - 30% FUNDEB 40.000,00
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R.: 1 540 01
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
999 000 Não se aplica

298 12.361.0030.2203.0000 Manut. e desenv. do ensino fundamental - 30% FUNDEB 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 540 01
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
999 000 Não se aplica

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
454 10.301.0020.2160.0000 Manutenção das Açoes Serv.Atenção Basica em Saude-PAB/FI 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 600 02
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man
999 000 Não se aplica

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
716 08.244.0016.3017.0000 Manut. Ações Prog. Centro Referência Especializado Asssit. So 20.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 661 04
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
999 000 Não se aplica

02 08 00 SECRETARIA MUN.DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS PUBLICC
781 15.451.0040.2320.0000 Manutenção das Acoes da Secretaria de Infraestrutura, Obras e 50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 03 01 SECRET.EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS E ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO TAPUIO
PRAÇA MANOEL EVARISTO PAIVA
06.716.906/0001-93 Exercício: 2026

DECRETO Nº 244 , DE 10 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.192

02 03 01 SECRET.EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS E ADMINISTRATIVO
206 12.361.0030.3021.0000 GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ENSINO -50.000,00
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 1 544 01
544 Recursos de Precatórios do FUNDEF
999 000 Não se aplica

228 12.365.0030.2260.0000 GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ENSINO -50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
200 000 Educação - Despesas com MDE

02 03 02 FUNDO DE MANUT. E DESEN. DO ENSINO BASICO - FUNDEB
299 12.361.0030.2203.0000 GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ENSINO -47.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 541 01
541 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
999 000 Não se aplica

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
461 10.301.0020.2160.0000 GESTAÕ E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE -23.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 602 02
602 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Ma
999 000 Não se aplica

-170.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 10 de agosto de 2026

POMPILIO EVARISTO CARDOSO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
036.851.073-56